



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SSL
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>14</u>

 Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa		
Despacho 	Protocolo	Projeto de Lei N.º ____/2020
Autor: Tribunal de Justiça		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE ____ DE ____ DE 2020.

Dispõe sobre a criação de 5 (cinco) serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop e altera os Anexos 02 e 03 da Lei n. 4.964/85.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de 5 (cinco) serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop e altera os Anexos 02 e 03 da Lei n. 4.964/85.

Art. 2º Ficam criadas 5 (cinco) serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop, mediante o desdobramento das atribuições dos Cartórios do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos Mercantis e Pessoas Jurídicas da Comarca de Sinop, com as seguintes atribuições e nomenclaturas:

- I - 2º Ofício de Registro de Imóveis de Segunda Circunscrição;
- II - 2º Ofício de Registro das Pessoas Naturais de Segunda Circunscrição e Tabelionato de Notas;
- III - Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Tabelionato de Notas;

SSL
Fls. 02-V
Rub. 10



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

IV - 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos;

V - 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 1º O 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sinop passa a ter como atribuições e a nomenclatura de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Primeira Circunscrição.

§ 2º O 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos Mercantis e Pessoas Jurídicas da Comarca de Sinop passa a ter como atribuições e a nomenclatura de 1º Ofício de Registro das Pessoas Naturais de Primeira Circunscrição e Tabelionato de Notas.

§ 3º A delimitação das circunscrições das serventias previstas nos incisos I, II e nos §§ 1º e 2º deste artigo obedece ao disposto nos memoriais descritivos constantes no Anexo 03 da Lei n. 4.964/85, alterado pelo art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 3º Será criada, pelos responsáveis do 1º e 2º Tabelionatos de Protesto de Títulos e Documentos, a Central de Distribuição dos Títulos de Protestos.

Parágrafo único. A Central de Distribuição dos Títulos de Protestos será mantida pelos tabeliães de protestos, com a finalidade de promover a distribuição obrigatória dos títulos.

Art. 4º Fica acrescentado o item X ao Anexo 02 da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

“X - No Foro Extrajudicial não oficializado da Comarca de Sinop:

- a) 1º Ofício de Registro de Imóveis de Primeira Circunscrição;
- b) 2º Ofício de Registro de Imóveis de Segunda Circunscrição;
- c) 1º Ofício de Registro das Pessoas Naturais de Primeira Circunscrição e Tabelionato de Notas;
- d) 2º Ofício de Registro das Pessoas Naturais de Segunda Circunscrição e Tabelionato de Notas;
- e) Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Tabelionato de Notas;
- f) 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos;
- g) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o título do Anexo 03 da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985 e acrescentado o item 2 ao mesmo Anexo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO 03 - CIRCUNSCRIÇÕES DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

.....
.....
2 - NA COMARCA DE SINOP:

A - Circunscrição do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sinop



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SSL
Fls. 03
Rub. 110

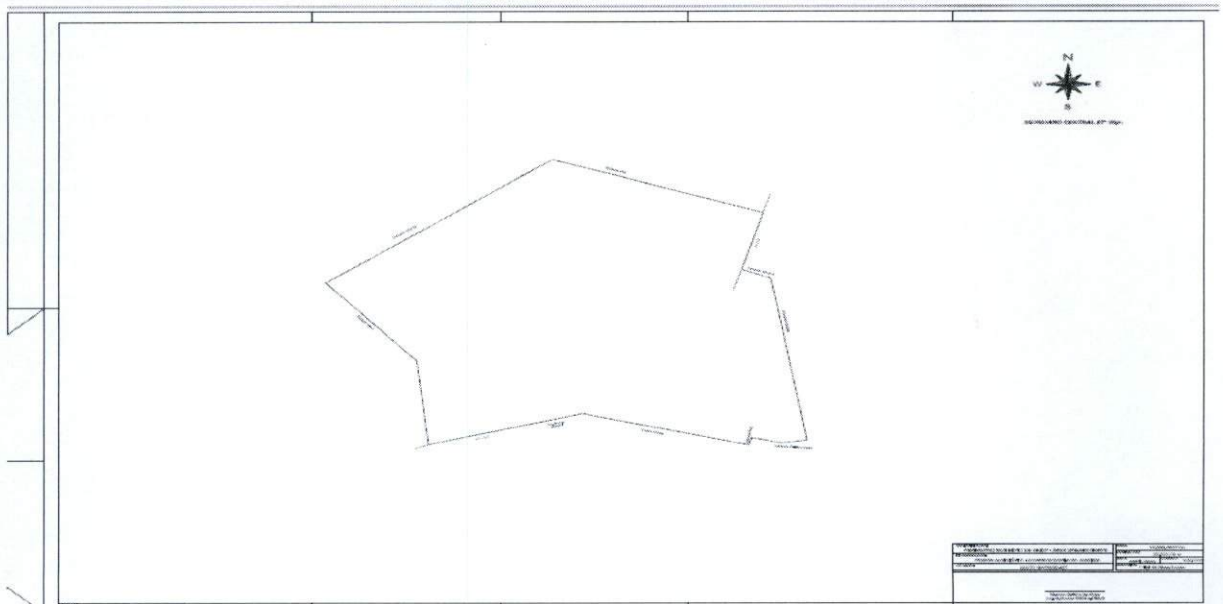
A.1) Primeira Circunscrição - 1º Ofício de Registro de Imóveis: área urbana norte e área rural norte do Município de Sinop; e área urbana norte e área rural norte do Município de Santa Carmem, com os seguintes memoriais descritivos:

A.1.1) Área Urbana Norte do Município de Sinop

Área: 15.395,6647 hectares

Perímetro: 52.147,13 metros

Inicia no encontro da estrada municipal Virgínia com a estrada municipal Ilka, de coordenadas geográficas 11°44'16"S e 55°32'08"WGr, deste ponto segue pelo eixo da estrada municipal Ilka até encontrar a rodovia federal BR-163, de coordenadas geográficas 11°45'42"S e 55°28'10"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta rodovia federal até encontrar a estrada municipal Silvana, de coordenadas geográficas 11°47'13"S e 55°28'33"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até encontrar a estrada municipal Adalgisa, de coordenadas geográficas 11°47'28"S e 55°28'00"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até encontrar a estrada municipal Cirineu Coan, de coordenadas geográficas 11°51'42"S e 55°27'18"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até encontrar a estrada municipal Ruth, de coordenadas geográficas 11°51'38"S e 55°28'21"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até a coordenadas geográficas 11°51'50"S e 55°28'24"WGr, deste ponto segue por uma linha reta, passando pelo centro da cidade de Sinop, até a coordenadas geográficas 11°51'02"S e 55°31'32"WGr, deste ponto segue por uma linha reta, passando pela avenida Bruno Martini e rodovia estadual MT-222, até as coordenadas geográficas 11°51'51"S e 55°34'26"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar a estrada municipal Nanci, de coordenadas geográficas 11°49'41"S e 55°34'39"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até encontrar a estrada municipal Virgínia, de coordenadas geográficas 11°47'37"S e 55°36'24"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até encontrar a estrada municipal Ilka, ponto de partida.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

A.1.2) Área Rural Norte do Município de Sinop

Área: 190.853,3070 hectares

Perímetro: 257.777,08 metros

Inicia no encontro do ribeirão Baixada Morena com a rodovia federal BR-163, de coordenadas geográficas 11°29'44"S e 55°21'49"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta rodovia até encontrar a estrada municipal Ilka, de coordenadas geográficas 11°45'42"S e 55°28'10"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até encontrar a estrada municipal Virgínia, de coordenadas geográficas 11°44'16"S e 55°32'08"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até encontrar a estrada municipal Nanci, de coordenadas geográficas 11°47'37"S e 55°36'24"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até as coordenadas geográficas 11°49'41"S e 55°34'39" WGr, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar a rodovia estadual MT-222, de coordenadas geográficas 11°51'51"S e 55°34'26"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta rodovia até a ponte no rio Teles Pires ou São Manoel, de coordenadas geográficas 11°53'40"S e 55°39'24"WGr, deste ponto segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel abaixo até a ponte sobre a rodovia estadual MT-220, deste ponto segue por esta rodovia, no sentido Sinop-Porto dos Gaúchos, até o cruzamento com a estrada municipal de acesso a União da Serra, no ponto de coordenadas geográficas 11°39'08"S e 55°45'16"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego da Paca, no córrego do Suplício, segue pelo córrego do Suplício acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°27'36"S e 55°47'03"WGr, deste ponto segue pelo espigão divisor de águas dos afluentes da margem direita do rio dos Peixes e margem esquerda do rio Teles Pires ou São Manoel até confrontar com a cabeceira do córrego Caldeirão, deste ponto segue por uma linha reta, no sentido oeste-leste, até a cabeceira do córrego Caldeirão, de coordenadas geográficas 11°18'32"S e 55°47'50"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Índio Possesso, de coordenadas geográficas 11°19'47"S e 55° 45'07"WGr, segue por este rio abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a barra do rio Roquete, segue pelo rio Roquete acima até a barra do ribeirão Baixada Morena, segue por este ribeirão acima até encontrar a rodovia federal BR-163, ponto de partida.

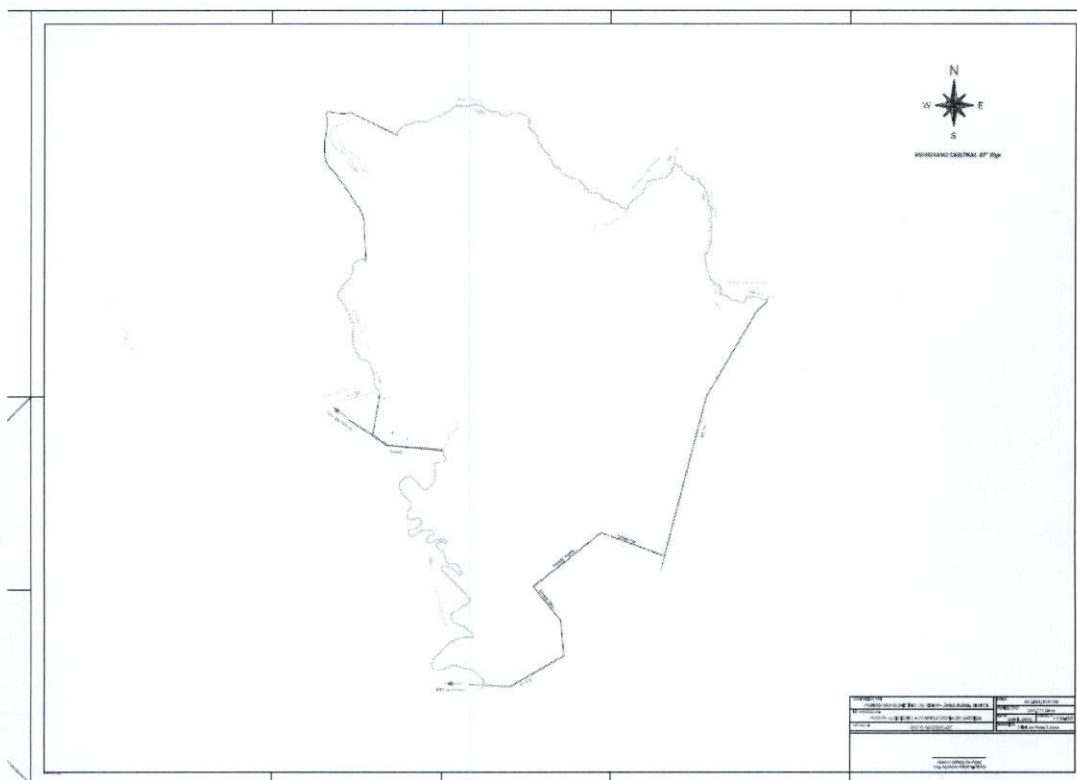


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SSL

Fls. 04

Rub. [assinatura]



A.1.3) Área Urbana Norte do Município de Santa Carmem

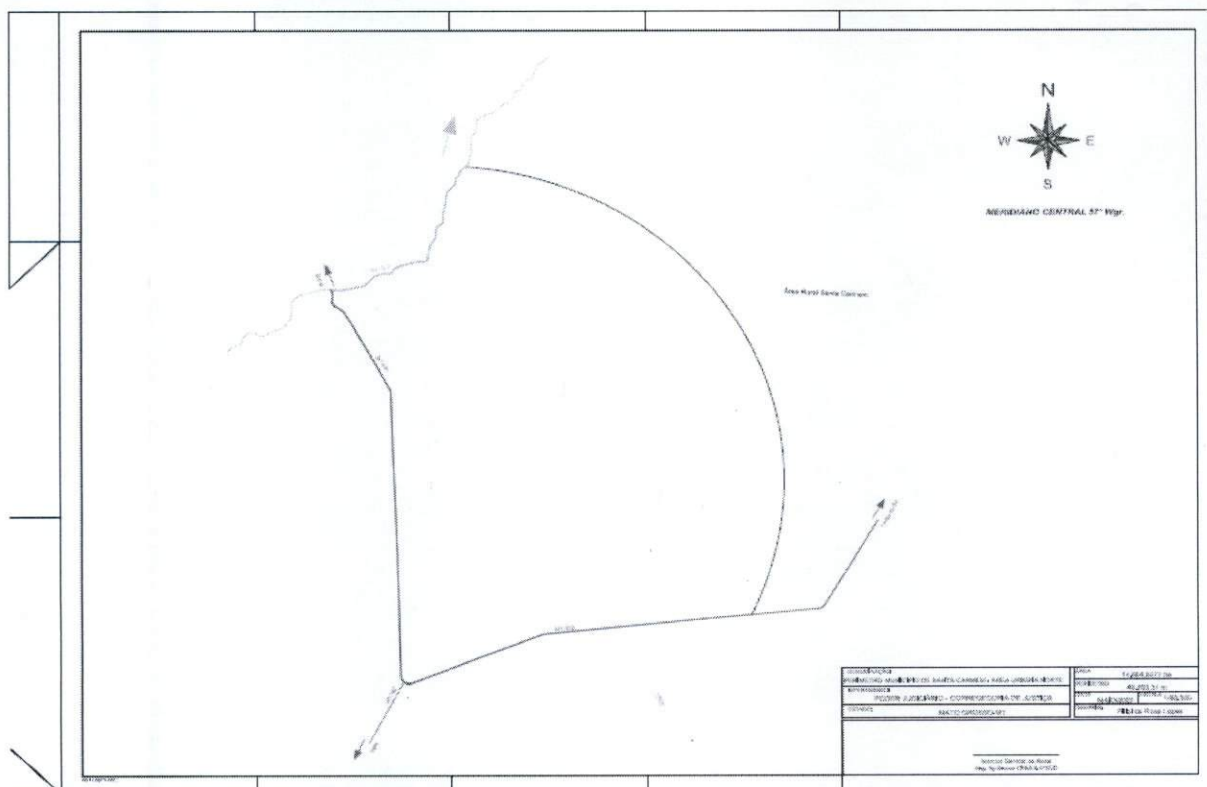
Área: 14.604,5277 hectares

Perímetro: 49.303,31 metros.

Inicia no ponto de coordenadas geográficas 11°52'35"S e 55°15'37"W, situado no rio Azul, deste ponto segue por um semicírculo de raio 10.000,00 m (tendo como centro um ponto de coordenadas geográficas 11°58'00"S e 55°16'00"W, situado no centro da praça municipal Emilio Malinski), até encontrar a estrada estadual MT-422 no ponto de coordenadas geográficas 12°00'17"S e 55°11'00"W, deste ponto segue pelo eixo da estrada estadual MT-422 até encontrar a estrada estadual MT-140, no ponto de coordenadas geográficas 12°01'29"S e 55°16'34"W, deste ponto segue pelo eixo da MT-140, passando pelo centro da cidade de Santa Carmem, até a ponte no rio Azul, de coordenadas geográficas 11°54'43"S e 55°17'47"WGr, e por este abaixo até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 11°52'35"S e 55°15'37"W, ponto de partida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



A.1.4) Área Rural Norte do Município de Santa Carmem

Área: 176.435,2311 hectares

Perímetro: 353.110,82 metros

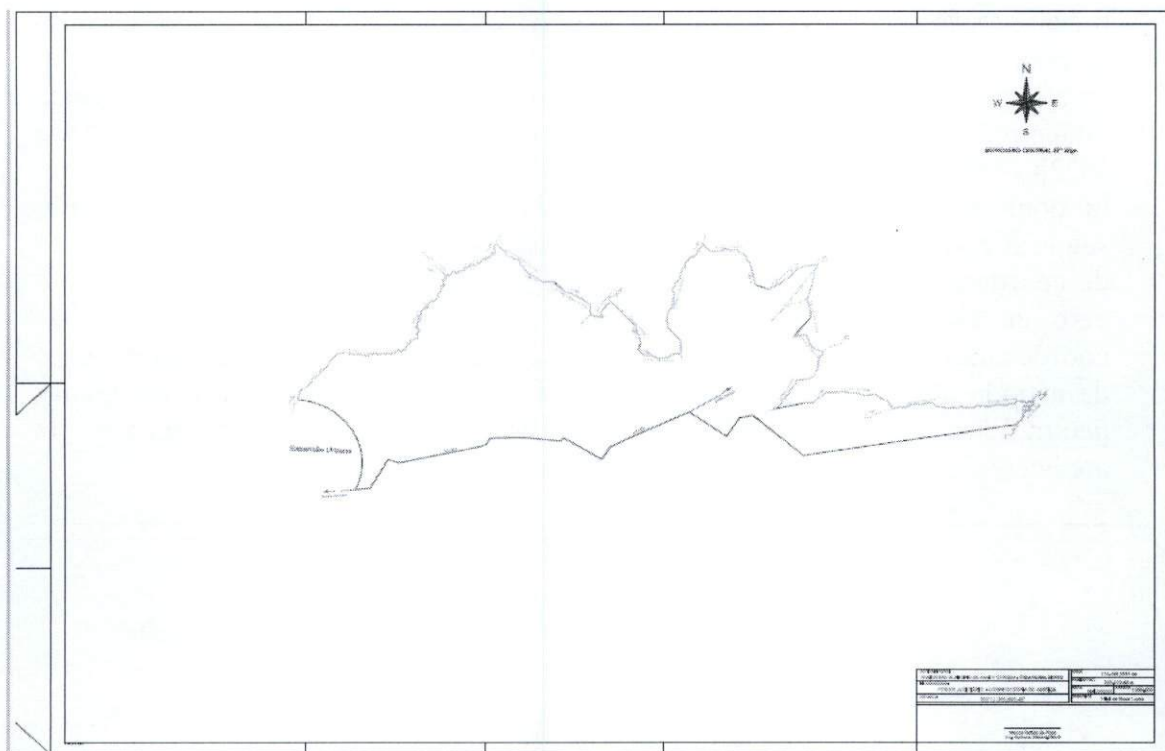
Inicia na confluência do ribeirão Cristiane, no rio Azul, e por este abaixo até a barra do córrego Santa Catarina, e por este acima até sua nascente nas proximidades da fazenda do mesmo nome, desta nascente por uma linha reta até a barra do córrego Santo Antônio, no rio Tartaruga, por este abaixo até a barra do córrego Simão, por este acima até sua nascente, deste ponto por uma reta à nascente do córrego Biscateiro, por este abaixo até sua barra no ribeirão Amarelinho, por este abaixo até a barra do córrego Cotovelo, por este acima até a sua nascente, daí por uma reta à nascente do córrego Areia Mole, e por este abaixo até sua barra no rio São Francisco ou Ouro, por este abaixo até a barra do córrego São Mateus, deste ponto por uma linha reta à nascente do córrego Maroara, e por este abaixo até sua barra no rio Arraias, e por este acima até o ponto de coordenadas geográficas 11°54'18"S e 54°18'28"W, deste ponto segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 11°57'07"S e 54°35'32"W, deste ponto segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 11°53'43"S e 54°39'31"W, deste ponto segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 11°53'54"S e 54°40'36"W, deste ponto segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 11°55'31"S e 54°41'36"W, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar a MT-422, no ponto de coordenadas geográficas 11°53'28"S e 54°44'35"W, deste ponto segue pelo eixo da estrada estadual MT-422 até o ponto de coordenadas geográficas 12°00'17"S e 55°11'00"W, deste ponto segue por um semicírculo de raio 10.000,00 m (tendo como centro um ponto de coordenadas geográficas 11°58'00"S e 55°16'00"W, situado no



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SSL
Fls. 05
Rub. 10

centro da praça municipal Emilio Malinski), até encontrar o rio Azul, no ponto de coordenadas geográficas 11°52'35"S e 55°15'37"W, e por este abaixo até a barra do ribeirão Cristiane, ponto de partida.



A.2) Segunda Circunscrição - 2º Ofício de Registro de Imóveis: área urbana sul e área rural sul do Município de Sinop; e a área urbana sul e área rural sul do Município de Santa Carmem, com os seguintes memoriais descritivos:

A.2.1) Área Urbana Sul do Município de Sinop

Área: 19.027,6428 hectares

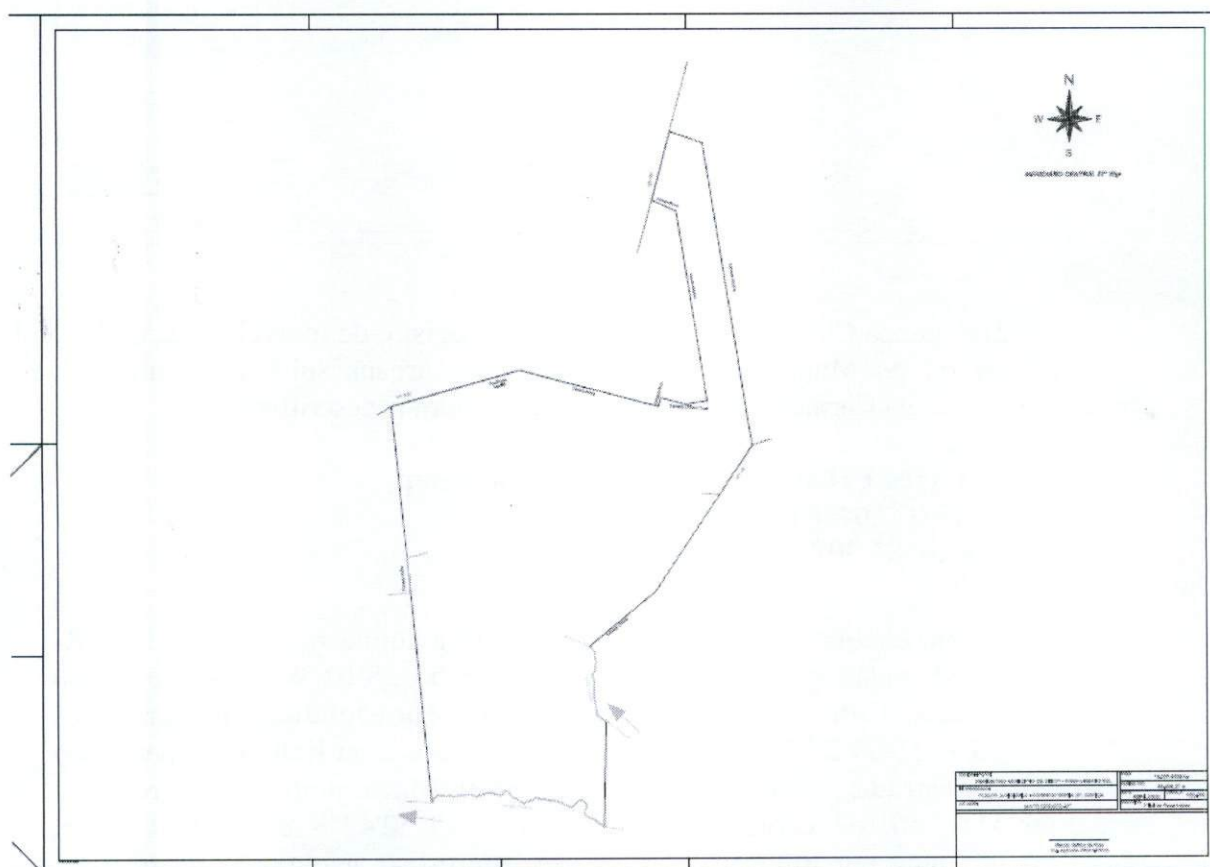
Perímetro: 83.308,27 metros

Inicia no encontro da estrada municipal Ilka com a rodovia federal BR-163, de coordenadas geográficas 11°45'42"S e 55°28'10"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 11°45'57"S e 55°27'25"WGr, deste ponto segue por uma linha reta, passando pelo eixo da estrada municipal Silvana até o entroncamento com a rodovia estadual MT-140, de coordenadas geográficas 11°52'42"S e 55°26'16"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar a estrada municipal Cirene, no ponto de coordenadas geográficas 11°55'59"S e 55°28'27"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta estrada até encontrar o córrego Úrsula, no ponto de coordenadas geográficas 11°57'14"S e 55°29'57"WGr, deste ponto segue o córrego acima até o ponto de coordenadas geográficas 11°58'53"S e 55°29'34"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar o córrego Rosana, no ponto de coordenadas geográficas 12°01'13"S e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

55°29'37"WGr, deste ponto segue o córrego abaixo até o ponto de coordenadas geográficas 12°00'41"S e 55°33'30"WGr, deste ponto segue uma linha reta até encontrar a rodovia estadual MT-222, no ponto de coordenadas geográficas 11°51'51"S e 55°34'26"WGr, deste ponto segue uma linha reta passando pelo eixo da rodovia e da avenida Bruno Martini até o ponto de coordenadas geográficas 11°51'02"S e 55°31'32"WGr, deste ponto segue por uma linha reta passando pelo centro da cidade de Sinop até encontrar a estrada municipal Ruth, no ponto de coordenadas geográficas 11°51'50"S e 55°28'24"WGr, deste ponto segue o eixo da estrada municipal Cirineu Coan, no ponto de coordenadas geográficas 11°51'38"S e 55°28'21"WGr, deste ponto segue o eixo da estrada até encontrar a estrada municipal Adalgisa, no ponto de coordenadas geográficas 11°51'42"S e 55°27'18"WGr, deste ponto segue o eixo da estrada até encontrar a estrada municipal Silvana, no ponto de coordenadas geográficas 11°47'28"S e 55°28'00"WGr, deste ponto segue o eixo da estrada até encontrar a rodovia federal BR-163, no ponto de coordenadas geográficas 11°47'13"S e 55°28'33"WGr, deste ponto segue o eixo da rodovia até encontrar a estrada municipal Ilka, ponto de partida.



A.2.2) Área Rural Sul do Município de Sinop
Área: 173.286,1729 hectares
Perímetro: 324.321,29 metros



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

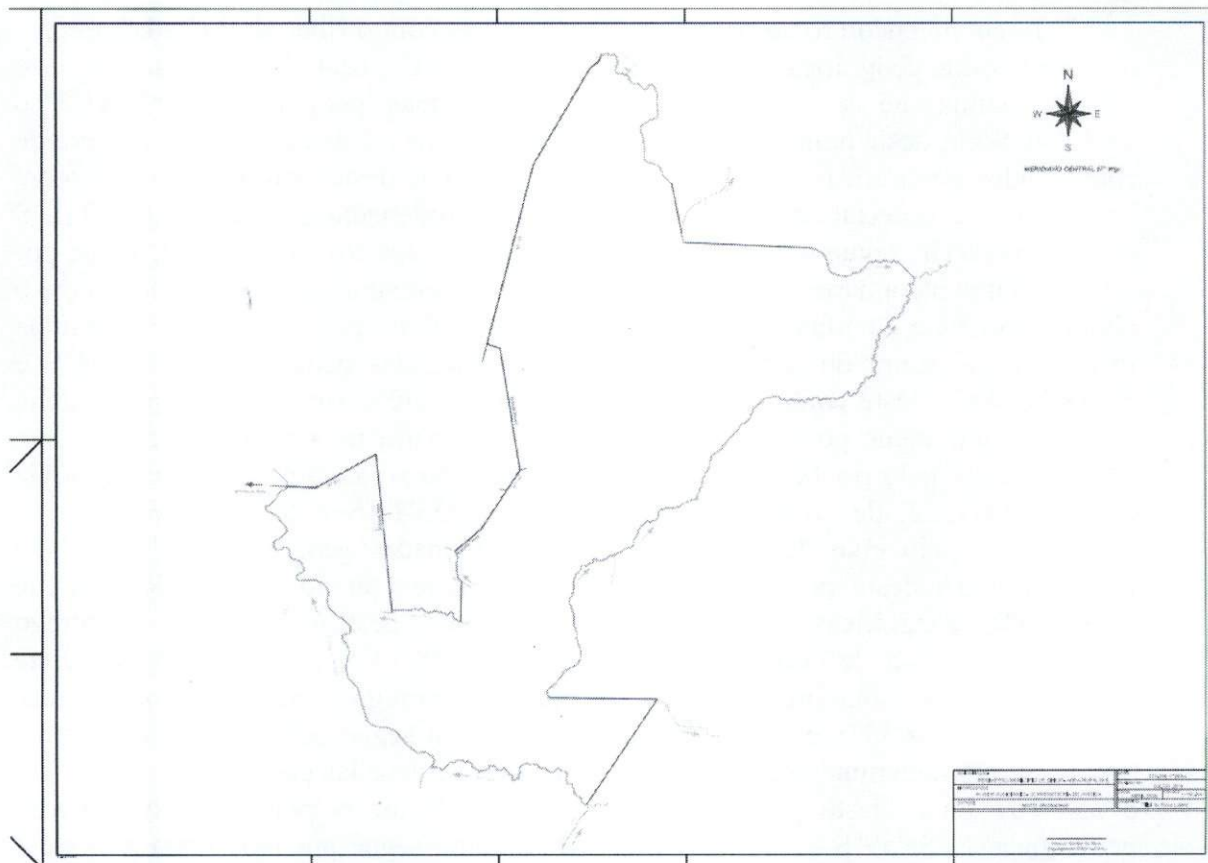
SSL
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Inicia no encontro da rodovia federal BR-163 com o ribeirão Baixada Morena, de coordenadas geográficas 11°29'44"S e 55°21'49"WGr, deste ponto segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°35'41"S e 55°17'46"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Renato, de coordenadas geográficas 11°39'50"S e 55°17'05"WGr, deste ponto segue por outra linha reta até a cabeceira do ribeirão Cristiane, de coordenadas geográficas 11°40'12"S e 55°09'53"WGr, segue por este ribeirão abaixo até a sua foz no rio Azul, segue por este rio acima até a barra do córrego Guilhermina, segue por este córrego acima até o ponto em que ele é cortado pela estrada Dona Rosa, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Norma, de coordenadas geográficas 12°05'24"S e 55°18'21"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Andréia, no rio Caiabi, segue por este rio abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel abaixo até a ponte sobre a rodovia estadual MT-222, de coordenadas geográficas 11°53'40"S e 55°39'24"WGr, deste ponto segue pelo eixo desta rodovia até a coordenadas geográficas 11°51'51"S e 55°34'26"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até o córrego Rosana, de coordenadas geográficas 12°00'41"S e 55°33'30"WGr, deste ponto segue o córrego acima até o ponto de coordenadas geográficas 12°01'13"S e 55°29'37"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar o córrego Úrsula, de coordenadas geográficas 11°58'53"S e 55°29'34"WGr, deste ponto segue pelo córrego abaixo até encontrar a estrada municipal Cirene, no ponto de coordenadas geográficas 11°57'14"S e 55°29'57"WGr, deste ponto pelo eixo da estrada até o ponto de coordenadas geográficas 11°55'59"S e 55°28'27"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até o entroncamento da rodovia estadual MT-140 com a estrada municipal Silvana, no ponto de coordenadas geográficas 11°52'42"S e 55°26'16"WGr, deste ponto segue por uma linha reta, passando pelo eixo da estrada até o ponto de coordenadas geográficas 11°45'57"S e 55°27'25"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar a rodovia federal BR-163, no ponto de coordenadas geográficas 11°45'42"S e 55°28'10"WGr, deste ponto segue pelo eixo da rodovia até encontrar o ribeirão Baixada Morena, ponto de partida.

SSL
Fis. <u>06</u>
Rub. <u>110</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

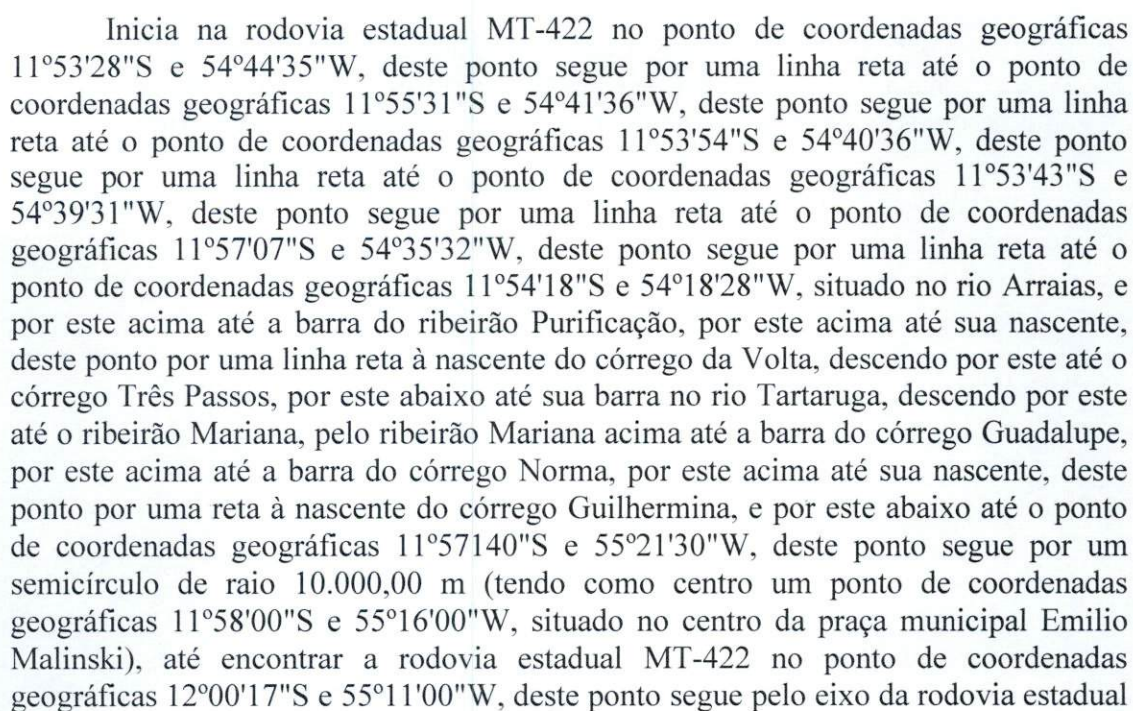


A.2.3) Área Urbana Sul do Município de Santa Carmem

Área: 13.239,5708 hectares

Perímetro: 60.936,52 metros

Inicia na ponte da estrada estadual MT-140 no rio Azul, de coordenadas geográficas 11°54'43"S e 55°17'47"W, deste ponto segue pelo eixo da estrada estadual MT-140, passando pelo centro da cidade de Santa Carmem, até encontrar a rodovia estadual MT-422, no ponto de coordenadas geográficas 12°01'29"S e 55°16'34"W, deste ponto segue pelo eixo da rodovia estadual MT-422 até o ponto de coordenadas geográficas 12°00'17"S e 55°11'00"W, deste ponto segue por um semicírculo de raio 10.000,00 m (tendo como centro um ponto de coordenadas geográficas 11°58'00"S e 55°16'00"W, situado no centro da praça municipal Emilio Malinski), até encontrar o córrego Guilhermina, no ponto de coordenadas geográficas 11°57'40"S e 55°21'30"W, e por este abaixo até sua barra no rio Azul, e por este abaixo até a ponte da estrada estadual MT-140 no rio Azul, no ponto de coordenadas geográficas 11°54'43"S e 55°17'47"W, ponto de partida.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

MT-422 até o ponto de coordenadas geográficas 11°53'28"S e 54°44'35"W, ponto de partida.



B – Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Sinop.

B.1) Primeira Circunscrição – 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais: área urbana norte e área rural norte do Município de Sinop, delimitadas nos memoriais descritivos constantes nos subitens A.1.1 e A.1.2 do item 2 deste Anexo.

B.2) Segunda Circunscrição – 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais: área urbana sul e área rural sul do Município de Sinop, delimitadas nos memoriais descritivos constantes nos subitens A.2.1 e A.2.2 do item 2 deste Anexo.” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

SSL
Fls. <u>08</u>
Rub. <u>40</u>

Proposição n. 4/2020 (CIA n. 0011541-52.2020.8.11.0000)

JUSTIFICATIVA:

O Tribunal Pleno deste Tribunal, na Sessão Administrativa do dia 10-9-2020, aprovou por unanimidade proposição que visa a criação e instalação de mais 5 (cinco) serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop, mediante o desdobramento das atribuições dos Cartórios do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos Mercantis e Pessoas Jurídicas da Comarca de Sinop.

O Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF da Corregedoria-Geral da Justiça, apresentou dados contábeis minuciosos e demonstrou que a criação de novas serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop contribuiria para melhorar a prestação dos serviços e, por conseguinte, aumentar a arrecadação, diante da crescente demanda.

A Corregedoria-Geral da Justiça efetuou estudos para atestar a viabilidade da criação de novas serventias extrajudiciais, os quais foram realizados adequadamente. Após a conclusão dos referidos estudos ficou evidente que na atual conjuntura de crescimento populacional e econômico, a Comarca de Sinop suportaria a criação de mais 5 (cinco) unidades, chegando ao total de 7 (sete) cartórios extrajudiciais.

Ademais, as informações relativas à capacidade socioeconômica e populacional, receita tributária, número de empresas e quantidade de execuções fiscais ajuizadas pelo Município de Sinop, demonstraram que, para que os serviços notariais e de registro daquela municipalidade fossem prestados com rapidez, eficiência e maior qualidade, seriam necessárias a criação não de 2 (duas), mas, sim, de outras 5 (cinco) serventias, totalizando, pois, 7 (sete) serventias.

Outro dado importante apontando pelas áreas técnicas é de que o Município de Sinop “possui 6.899 (seis mil, oitocentos e noventa e nove) empresas em atividade com período do cadastro entre janeiro/2016 a março/2020, conforme relatório expedido pela Prefeitura da cidade”, ou seja, tal estrutura não mais atende à contento a necessidade da população que necessita de uma prestação de serviço mais célere e eficaz, com a adequação de melhorias que visam aprimorar e estender os serviços à toda comunidade da região.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

SSL
Fls. 08-A
Rub. 98

Por conseguinte, diante da realidade fática do Município de Sinop, fora aprovado pelo Tribunal Pleno a **criação de 5 (cinco) serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop**, com as seguintes atribuições e nomenclaturas:

a) 2º Ofício de Registro de Imóveis de Segunda Circunscrição;

b) 2º Ofício de Registro das Pessoas Naturais de Segunda Circunscrição e

Tabelionato de Notas;

c) Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de

Notas;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos;

2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

Além do mais, os atuais 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas passarão a ter as seguintes atribuições e nomenclaturas:

a) 1º Ofício de Registro de Imóveis de Primeira Circunscrição;

b) 1º Ofício de Registro das Pessoas Naturais de Primeira Circunscrição e

Tabelionato de Notas.

Por derradeiro, deve ser ressaltado que os limites territoriais das serventias em comento deverão obedecer àqueles estabelecidos no art. 5º da minuta de lei complementar que segue anexa a esta manifestação, deixando consignado, outrossim, que em relação às atribuições do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião de Notas do Município de Santa Carmem, termo da Comarca de Sinop, não haverá qualquer modificação.

Por outro lado, no que diz respeito à criação, desdobramento, desmembramento, organização territorial e extinção dos ofícios de notas e de registro, o Supremo Tribunal Federal entende que compete, privativamente, aos Tribunais de Justiça, a propositura de projetos de lei sobre essas matérias, nos termos do art. 96, I, *b*, e II, *b* e *d*, demonstrando que os serviços notariais e registrais são regulamentados em leis de organização do Poder Judiciário. Com efeito, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 865/MA (Rel. Min. Celso de Melo, Plenário de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

SSL
Fls. <u>08-B</u>
Rub. <u>(10)</u>

07.10.1993, acórdão publicado no DJU de 08.04.1994) e n. 1935/RO (Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário de 29.08.2002, Informativos STF n. 279), o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em ambos julgamentos, confirmou o entendimento de que os serviços notariais e de registro são considerados serviços auxiliares da justiça.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça acerca do tema, firmou o seguinte entendimento:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. OFÍCIO EXTRAJUDICIAL. ÁREA GEOGRÁFICA. DEFINIÇÃO. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. OBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DE SUCURSAL. CRIAÇÃO DE SERVENTIA. FATOS INDEPENDENTES. CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL TEMPORÁRIA. MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. Recurso administrativo contra decisão monocrática que julgou improcedente o pedido de anulação de ato de Tribunal que estabeleceu a área geográfica de serventia extrajudicial e a competência temporária de cartório de protesto de títulos.

2. Observadas as regras estabelecidas na Lei de Organização Judiciária, é inerente à autonomia constitucional dos Tribunais a reorganização dos serviços auxiliares segundo suas necessidades. Esta prerrogativa inclui a criação ou extinção de escritórios extrajudiciais e suas sucursais, bem como a definição o território de atuação das serventias.

3. A criação de escritório extrajudicial tem natureza constitutiva e está desvinculada de situações pretéritas. Não é exigível que novas serventias observem a área geográfica de sucursais extintas ante a inexistência de direito adquirido sobre o território da delegação. Precedentes do STF e STJ.

4. Atende ao interesse público a decisão do Tribunal que, excepcionalmente, mantém a competência temporária de cartório de protesto de títulos em região administrativa que não possui escritório desta natureza. Ausência de violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5. Recurso a que se nega provimento.

(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001156-28.2015.2.00.0000 - Rel. FERNANDO MATTOS - 8ª Sessão Virtual - julgado em 08/03/2016) Destacamos.

Além disso, a Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que cabe privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo, a alteração da organização judiciária, nos exatos termos do art. 96, III, g, 4, assim redigidos:

[...] Art. 96 - Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

[...]

III - por deliberação administrativa:

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

SSL
Fls. 08-c
Rub. 46

g) proporoao Poder Legislativo, na forma desta Constituição:

[...]

4 - a alteração da organização judiciária; [...]

Desse modo, fica claro que compete ao Tribunal de Justiça, propor ao Poder Legislativo, a criação, desdobramento, desmembramento, organização territorial e extinção dos ofícios notariais e de registro. Destarte, seguindo essa ordem de pensamento, o Regimento Interno desta Corte de Justiça preconiza que cabe ao Tribunal Pleno deliberar acerca dos projetos de leis a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, consoante se infere do art. 14, X, nos seguintes termos:

Art. 14 - Ao Tribunal Pleno, que funcionará com maioria absoluta dos seus membros, compete: (Alterado pela E.R. n.º 008/2009 -TP)

[...]

X - Deliberar sobre as proposições de projetos de leis de iniciativa do Tribunal de Justiça para se aprovados, serem encaminhados à Assembleia Legislativa. (Acrescentado pela E.R. n.º 034/2019-TP)

Assim, submeto o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação de 5 (cinco) serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop e altera os Anexos 02 e 03 da Lei n. 4.964/85” à apreciação dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de setembro de 2020.

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**
Presidente do Tribunal de Justiça.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SSL
Fls. <u>09</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Ofício n. 1439/2020-PRES

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2020

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, <u>23 / 09 / 2020.</u>	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901
Cuiabá. MT

*Ào Expediente
Jen. 22/09/2020*

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação de 5 (cinco) serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop e altera os Anexos 02 e 03 da Lei n. 4.964/85"**, com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa de Mato Grosso
**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 15 / 09 / 2020

Ass.: Hemile 10 08652

Para validar este documento, digite o código e o número do documento no site: www.tjmt.mt.gov.br

*Ào Expediente
16/09/2020
[assinatura]*